



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 189, DE 2012**
(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-385/2005.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual, bem assim dos créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo, conforme dispuser lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias relativas a despesas consideradas prioritárias pelos Membros do Congresso Nacional, e nessa qualidade consignadas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais, tem-se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular, pelas enormes distorções que provoca no exercício da democracia em nosso País.

Na verdade, não se pode mais admitir a reiterada utilização pelo Poder Executivo do mecanismo, sem dúvida legal, porém inteiramente ilegítimo, de fazer o bloqueio da liberação de verbas orçamentárias por tempo indeterminado, deixando a população sem receber benefícios de que necessita vitalmente, quando sabidamente foi realizada a receita necessária para fazer frente ao gasto correspondente.

Para fazer com que cesse definitivamente essa prática indevida, que, em última análise, torna sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso

Nacional em matéria orçamentária, apresentamos a presente Proposta, incluindo entre as vedações arroladas no art. 167, da Lei Maior, a de bloquear ou contingenciar dotações constantes da lei orçamentária ou de créditos especiais ou suplementares aprovados pelo Poder Legislativo, e remetendo à lei complementar a regulamentação da matéria, com maior nível de detalhamento.

Crendo firmemente que a aprovação da presente proposição ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal-PSDB/PA

Proposição: PEC 0189/12

Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 13/06/2012

Ementa: Acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	004
Fora do Exercício	004
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	195

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ANDRE MOURA PSC SE

10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANTONIO BALHMANN PSB CE
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JORDY PPS PA
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ARTHUR LIRA PP AL
20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERINHO BANTIM PSDB RR
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
26 BIFFI PT MS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
32 CARLOS ZARATTINI PT SP
33 CARMEN ZANOTTO PPS SC
34 CESAR COLNAGO PSDB ES
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
43 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
46 EDUARDO DA FONTE PP PE
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELI CORREA FILHO DEM SP
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FÁBIO FARIA PSD RN
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
59 FERNANDO MARRONI PT RS
60 FILIPE PEREIRA PSC RJ
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE

64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GERALDO THADEU PSD MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GUILHERME CAMPOS PSD SP
70 HELENO SILVA PRB SE
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PSD MT
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JHONATAN DE JESUS PRB RR
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
83 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
84 JOSE STÉDILE PSB RS
85 JOSIAS GOMES PT BA
86 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
87 JÚLIO CESAR PSD PI
88 JÚLIO DELGADO PSB MG
89 LAEL VARELLA DEM MG
90 LÁZARO BOTELHO PP TO
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO VILELA PSDB GO
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LIRA MAIA DEM PA
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ NOÉ PSB RS
102 LUIZ SÉRGIO PT RJ
103 MANATO PDT ES
104 MANDETTA DEM MS
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MANOEL SALVIANO PSD CE
107 MARCELO AGUIAR PSD SP
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCELO MATOS PDT RJ
110 MARCOS MEDRADO PDT BA
111 MARCOS MONTES PSD MG
112 MARCUS PESTANA PSDB MG
113 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
114 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
115 MAURO NAZIF PSB RO
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MIGUEL CORRÊA PT MG

118 MILTON MONTI PR SP
119 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
120 NATAN DONADON PMDB RO
121 NEILTON MULIM PR RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 ODAIR CUNHA PT MG
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OTONIEL LIMA PRB SP
131 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FOLETTO PSB ES
136 PAULO FREIRE PR SP
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
138 PAULO PIAU PMDB MG
139 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
140 PAULO WAGNER PV RN
141 PEDRO CHAVES PMDB GO
142 PEDRO NOVAIS PMDB MA
143 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RATINHO JUNIOR PSC PR
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
148 RENAN FILHO PMDB AL
149 RENATO MOLLING PP RS
150 RIBAMAR ALVES PSB MA
151 RICARDO IZAR PSD SP
152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
153 ROBERTO BALESTRA PP GO
154 ROBERTO BRITTO PP BA
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 RODRIGO GARCIA DEM SP
157 RUBENS OTONI PT GO
158 RUY CARNEIRO PSDB PB
159 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
161 SANDRO ALEX PPS PR
162 SANDRO MABEL PMDB GO
163 SARAIVA FELIPE PMDB MG
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEFANO AGUIAR PSC MG
168 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VALTENIR PEREIRA PSB MT
171 VANDERLEI MACRIS PSDB SP

172 VILSON COVATTI PP RS
 173 VITOR PENIDO DEM MG
 174 WALDIR MARANHÃO PP MA
 175 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 176 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 177 WEVERTON ROCHA PDT MA
 178 WILSON FILHO PMDB PB
 179 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 180 ZÉ GERALDO PT PA
 181 ZÉ SILVA PDT MG
 182 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o

disposto no § 4º deste artigo; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)*](#)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
